V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-478-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022, apresentou como temática central "Inovação, Direito e Sustentabilidade". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I", realizado no dia 14 de junho de 2022, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do direito digital, proteção da privacidade e inclusão digital, direitos fundamentais de cidadania, diversidade, diretrizes da personalidade e dignidade da pessoa humana, bem como politicas públicas e tributação sob o prisma da solidariedade social..

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dra. Riva Sobrado De Freitas – Unoesc

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

A LUTA POLÍTICA PELA DEMOCRACIA E SEU SIGNIFICADO PERANTE O AVANÇO DO AUTORITARISMO: DESAFIOS

THE POLITICAL STRUGGLE FOR DEMOCRACY AND ITS MEANING BEFORE THE ADVANCE OF AUTHORITARIANISM: CHALLENGES

Janaína Rigo Santin
Pedro Henrique Pasquali

Resumo

O presente trabalho buscou construir um conceito histórico de democracia, desde os seus primeiros registros enquanto experiência pol´tica, perpassando pelas revoluções burguesas e chegando ao Século XXI. Além disso, elencou-se contestações feitas aos movimentos políticos democráticos, e influências dos regimes autoritários para com sociedades pluralistas. Sob o método de revisão bibliográfica, concluiu-se que a defesa da democratização nos Estados é uma luta cotidiana e perene para o progresso civilizacional, principalmente ao se analisar os avanlços autoritários ao redor do mundo.

Palavras-chave: Democracia, Luta política, pluralismo politico, progresso

Abstract/Resumen/Résumé

The present work sought to build a historical concept of democracy, from its first records as a political experience, passing through the bourgeois revolutions and reaching the 21st century. In addition, contestations made to democratic political movements, and influences of authoritarian regimes towards pluralist societies were listed. Under the method of bibliographic review, it was concluded that the defense of democratization in the States is a daily and perennial struggle for civilizational progress, especially when analyzing authoritarian advances around the world.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Political struggle, political pluralism, progress

1. INTRODUÇÃO

Os crescentes ataques a democracia e o avanço rápido de movimentos autoritários neste limiar do Século XXI têm preocupado grande parte dos pesquisadores das ciências sociais. Entretanto, no presente trabalho, que parte da problemática acerca da necessidade de se defender sistematicamente a governança democrática, fundamentalmente em meio as crises pelas quais passa, o viés abordado indica que compreender a sua construção histórico-política é primordial para assegurá-la enquanto regime legítimo nas sociedades pluralistas.

Utilizando-se a metodologia de revisão bibliográfica, estruturar-se-á este artigo em três vértices basilares ao entendimento do substrato da democracia e suas crises. A discussão inicial tem como escopo a busca pela expressão mínima do pensamento político acerca das sociedades democráticas, perquirindo-se o percurso histórico, as modulações sofridas ao longo dos séculos e o entendimento atual que parte(ia) para uma consolidação como direito fundamental.

Em segundo plano, tem-se que o processo de expansão democrática não se deu sem que ataques a ele fossem perpetrados por movimentos autoritários, de modo que jamais constatou-se o avanço democrático na geopolítica internacional desprendido de contestações e críticas. Assim, cabe aqui identificar a viabilidade de se tecer juízos de valor de uma maioria ao próprio governo democrático quando se está em meio as sociedades pluralistas. Não se pode esquecer, porém, que se o regime democrático sofreu substanciais mudanças em suas características, as ditaduras e autocracias andaram pelo mesmo caminho e não se mantiveram inertes ao processo histórico.

Não menos importante, urge compreender a expansão de movimentos autoritários pelo mundo neste limiar do Século XXI, após a chamada "terceira onda de democratização", verificando-se seu respaldo histórico-político e identificando-os como possíveis desarticuladores dos regimes democráticos.

2. O CONCEITO DE DEMOCRACIA: MERA FORMA DE GOVERNO OU VALOR UNIVERSAL?

Para que se tenha dimensão da trajetória secular do conceito de democracia no pensamento político, Streck e Morais (2010, p.109-110) advertem que "a conceituação de democracia é uma tarefa quase impossível" porque o termo fora "contaminado por uma anemia significativa" ao longo dos anos. Por isso, é oportuno demonstrar "que existem alguns traços que a distinguem de outras formas sociais e políticas", quais sejam, a legitimidade democrática conferida aos conflitos da política e a democracia como sociedade "verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo". Em mesmo sentido está a

lição de Bonavides (2014, p.287), para quem “raros termos de ciência política vêm sendo objeto de tão frequentes abusos e distorções quanto a democracia”.

Valendo-se de Bobbio (2020, p.35, grifos do autor), e sua concepção formalista do processo democrático, alude-se que o único meio de se acordar quanto à definição mínima de democracia é o de caracterizá-la “por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabeleçam *quem* está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais *procedimentos*”.

Entretanto, apesar de relevante a análise do formalismo democrático, não se poderia olvidar a análise quanto aos indivíduos que participam deste mecanismo que, por certo, é um mecanismo também de poder. Assim, quanto maior o número de responsáveis pela tomada de decisões coletivas, mais democrática será aquela sociedade, sendo preciso se considerar sempre a circunstância histórica, regional e comparativa que se está a abordar – *verbi gratia*, a sociedade em que apenas homens votam é menos democrática que a sociedade onde homens e mulheres têm o mesmo direito (BOBBIO, 2020, p.36).

No que tange ao teor decisório, “a regra fundamental da democracia é a regra da maioria”, em que todo o grupo social estaria vinculado à decisão aprovada pela sua fração majoritária. (BOBBIO, 2020, p. 36-37). Entretanto, é indispensável aos indivíduos chamados a decidir que estejam diante de um cenário que lhes garanta verdadeiramente as condições de fazê-lo, existindo regras preliminares (normas constitucionais) que estabeleçam os direitos de liberdade, de opinião e de expressão, de reunião e de associação, consistindo no “reconhecimento constitucional dos “direitos invioláveis” do indivíduo” (BOBBIO, 2020, p.38).

Pode-se referir, *ab initio*, que a democracia enquanto procedimento formal é intrínseca ao lapso temporal sob análise, e suas circunstâncias são, por assim dizer, sociológicas, antropológicas ou econômicas. Leciona Silva (1998, p.129-130) que a “democracia é conceito histórico”, para o qual não é “por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem.” Para o autor, a democracia é “um regime político em que o poder repousa na vontade do povo”, estando também ligada ao tempo e ao espaço a própria “noção histórica de povo” propriamente dito.

Por sua vez, indo aos primórdios, cumpre referir que a sociedade grega antiga não observava no trabalho assalariado nenhum valor intrínseco - ao contrário da burguesia moderna. Os gregos e grande parte dos povos da antiguidade utilizavam-se largamente da mão de obra escrava, daí compreendendo que o trabalho deveria ser evitado pelos cidadãos por representar uma forma de submissão entre os seus próprios homens, sem que constatassem nenhuma

incoerência em admitir a liberdade para alguns e a escravidão para outros (ORLOVSKI; JABUR, 2013, p.33). Não é por menos, e nem de longe desarrazoado, o entendimento de Bonavides (2014, p.288-289) em que a presença da escravidão se mostra uma escura mancha na democracia dos antigos. Era a base social escrava e a condição feminina ligada ao lar e à criação dos filhos uma condição que assegurava o sistema político e a democracia dos antigos pois, a partir dela, "o homem livre poderia ocupar-se tão-somente dos negócios públicos, numa militância rude, exaustiva, permanente, diuturna. Nenhuma preocupação econômica atormentava o cidadão da antiga Grécia", haja vista que levada a cabo pelos "não-cidadãos".

Outra condição essencial para a manutenção da democracia grega aludida era o "imperativo de participação solidária, altruísta e responsável para preservação do Estado em presença do inimigo estrangeiro, frente ao bárbaro – que bárbaro eram para os gregos todos os povos não helênicos – ou frente aos Estados rivais ou inimigos". Com isso, o cidadão grego agia perante o seu Estado como quem age perante a um condicionante de sua própria existência, até porque é nele que se concentravam todos os poderes de legiferar, julgar e executar (BONAVIDES, 2014, p. 289-291). Por conseguinte, na Grécia antiga "as condições sociais e geográficas foram importantes para que os gregos exercessem toda a sua criatividade e fizessem nascer a democracia e a filosofia", sendo que "ambas surgiram como atividades praticadas pela classe aristocrata e só por ela." (ORLOVSKI; JABUR, 2013, p.33). Assim, o cerne da caracterização histórica do povo à época era condicionado a "homens adultos que fossem cidadãos atenienses e que tivessem terminado serviço militar". Vale dizer, "os cidadãos deveriam ser 15% da população", e somente a eles os direitos de integração democrática eram reservados (ORLOVSKI; JABUR, 2013, p.33).

O desaparecimento da democracia direta, em sua natureza grego-helenística, relegada a uma reminiscência histórica, aponta para que a vinculação do Estado Moderno à democracia em seu modelo liberal deve partir do Século XVIII, conforme pondera Dallari (2013, p.145-146). É neste período histórico que se afirmam as grandes aspirações quanto ao valor intrínseco da dignidade humana, as quais ditaram o tom dos debates e transformações necessárias no seio estatal ocorridos nos séculos subsequentes. Porém, reconhece-se que houve influência das ideias gregas – primordialmente no que tange ao "governo do povo", e, como dito alhures, ressalvada a proporcionalidade de que na Grécia Antiga o "povo" era formado apenas por quem detinha "a virtude política, que é a sabedoria para mandar e obedecer", excluindo-se a titulação de "cidadãos" aos trabalhadores em geral, o que não ocorre no momento em que há o crescimento do poder político da burguesia mais recentemente – na construção do ideal de governo democrático.

Adotando-se o Século XVIII como ponto referencial, portanto, mostra-se razoável aduzir que as circunstâncias históricas foram determinantes para a readequação temporal e para a adoção da democracia no Ocidente "num momento em que a afirmação dos princípios democráticos era o caminho para o enfraquecimento do absolutismo dos monarcas e para a ascensão política da burguesia" (DALLARI, 2013, p.146). A luta contra o Estado Absoluto ganhou relevância prática com a ascensão de três notáveis movimentos, quais sejam: Revolução Inglesa, inspirada em John Locke, e expressa por meio do *Bill of Rights* de 1689; Revolução Americana e sua Declaração de Independência de 1776; Revolução Francesa que universalizou os princípios constantes na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, influenciada por Jean-Jacques Rousseau (DALLARI, 2013, p.147).

Dada a relevância que perdura desde então, não somente para o conceito histórico de democracia, mas, sobretudo, para as liberdades públicas em todo o ocidente, mostra-se fundamental observar as respectivas condições político-sociais da luta contra o absolutismo, já que exportadora dos ideais que humanizaram e racionalizaram o poder dos Estados mundo afora. Veja-se que na França encontrava-se grande instabilidade política à época, por isso buscava-se fomentar a união do povo em torno de uma Nação, bem como havia oposição acirrada entre Igreja e Estado, o que forçou a universalização dos direitos proclamados além dos limites abrangidos por uma crença religiosa (DALLARI, 2013, p.149).

Por conseguinte, a consolidação do Estado Democrático como ideal supremo pode ser fundamentada sobre três exigências fundamentais: a supremacia da vontade popular; a preservação da liberdade; e o reconhecimento da igualdade de direitos, cuja "preocupação primordial foi sempre a participação do povo na organização do Estado, na formação e na atuação governo, por se considerar implícito que o povo, expressando livremente sua vontade soberana, saberá resguardar a liberdade e a igualdade" (DALLARI, 2013, p.150).

Para Silva, (1998, p.139-140) na Grécia Antiga o povo era composto por homens livres, deixando-se a maioria de indivíduos escravos de fora do poder decisório, constatando-se, pois, que o regime da época em verdade representava apenas a minoria e em seu favor existia. Já na democracia liberal "o povo real, concreto, com seus defeitos e qualidades, permanece alheio ao exercício do poder, e na realidade não é mais que um poder sobre o povo". Por isso, o autor advoga que "a democracia ainda não atingiu as culminâncias a que sua historicidade aponta".

Nestes termos, e elencando enquanto premissa a democracia é "a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo", Bobbio (2020, p.177) sugere que a análise entre a forma democrática de governo e as demais seja dividida em três usos: descritivo (ou

sistemático), prescritivo (ou axiológico) e histórico. Quanto ao uso descritivo (ou sistemático) "a democracia é uma das três possíveis formas de governo na tipologia em que as várias formas de governo são classificadas com base no diverso número dos governantes". Isto é, "é a forma de governo na qual o poder é exercido por todo o povo, ou pelo maior número, ou por muitos, e enquanto tal se distingue da monarquia e da aristocracia, nas quais o poder é exercido, respectivamente, por um e por poucos". Ainda elucida que, na teoria política contemporânea a partir do nascimento do Estado moderno, as formas de governo anteriormente divididas em monarquia e aristocracia passam a integrar o conceito de autocracia, em contraposição ao relevo dado a democracia (BOBBIO, 2020, p.182).

Quando se perquire um juízo de valor sobre a democracia, afirmando-a positiva ou negativa, boa ou má, recomendada ou desaconselhada, estar-se-á perquirindo o uso prescritivo (ou axiológico) desta forma de governo em particular. Além disso, em uma análise mais profunda, deve-se atribuir não só um juízo de valor absoluto como, principalmente, um juízo relativo de prós e contras quanto às demais tipologias analisadas. Vale dizer, elencar-se-á a democracia como a melhor, a pior ou a mediana das formas de governo (BOBBIO, 2020, p.182-186).

Daí, para Bobbio (2020, p.190-191), "após a idade das luzes, como observou Kant, o homem saiu da menoridade, e como um maior de idade não está mais sob tutela, deve decidir livremente sobre a própria vida individual e coletiva". Revelando-se então o progresso da democracia, fundamentalmente, porque "na medida em que um número sempre maior de indivíduos conquista o direito de participar da vida política, a autocracia retrocede e a democracia avança".

Tanto mais complexo é estabelecer um juízo de valor sobre a democracia, quando em comparação à autocracia. Em Bobbio (2020, p. 190-191) este se dá por três argumentos: o argumento ético, o argumento político e o argumento utilitário. O referido autor (2001, p.84), assim, define como valor ético da democracia, a partir da máxima rousseauniana de que liberdade é "a obediência às leis que cada um se determinou", a ampliação máxima da liberdade na participação política. Já quanto ao seu argumento político, Bobbio (2001, p.85) descreve a democracia como "o principal remédio contra o abuso de poder", visto que uma forma eficaz de o limitar "é o controle popular que o método democrático permite pôr em prática", ao modo que o povo é quem produz a lei para ele próprio destinada (BOBBIO, 2020, p.191). Quanto ao argumento utilitário, advoga que na democracia os melhores intérpretes das decisões coletivas são os nelas próprios interessados, vale dizer, o legislador é o destinatário da legislação (BOBBIO, 2001, p. 85).

Tratando do uso histórico das formas de governo, Bobbio (2020, p.191) aduz que o pensamento político buscou "traçar as linhas de desenvolvimento do curso histórico da humanidade". Sob esta ótica. é preciso "ver que posto a democracia ocupou em alguns dos grandes sistemas" estatais. É neste sentido que o autor formula uma digressão histórica acerca dos principais modelos de democracia.

Ao tecer seus comentários sobre a democracia dos modernos, Bobbio (2020, p.196-198) destaca que o maior argumento contrário à adoção do regime democrático à época consistia em dizer que os príncipes centralizadores eram os responsáveis por unificar os territórios, de modo que o governo democrático só poderia existir nos pequenos Estados. No entanto, o autor diz que tal crítica antidemocrática estava condicionada à ideia de democracia direta e, por isso, defendeu em sua obra a democracia representativa como a mais adequada às sociedades modernas. Além disso, demonstrou que no governo democrático dos antigos perdurava a relação direta entre indivíduo e Estado, fortemente individualista, enquanto no governo democrático dos modernos perdura o pluralismo – intermediação de associações e grupos para com o Estado (BOBBIO, 2020, p. 200).

A partir dos caracteres fundamentais do modelo democrático americano estabelecido por Alexis de Tocqueville - o princípio da soberania do povo e o fenômeno da associação – que seu molde representativo se fortalece e é difundido pelo mundo junto ao movimento constitucionalista, expandindo o ideal democrático – por meio do "alargamento do direito de voto até o sufrágio universal masculino e feminino, e o desenvolvimento do associacionismo político até a formação dos partidos de massa e o reconhecimento de sua função pública" (BOBBIO, 2020, p. 200). Neste ponto é imperioso recortar a lição de Bonavides (2014, p.296-298), para o qual o Século XX demarcou a aproximação entre a democracia representativa e a democracia direta, mesclando seus institutos naturalmente parlamentares com ideias democráticos dos gregos antigos, proliferando-se a chamada democracia semidireta, destacando-se no Brasil a possibilidade de plebiscito, referendo e iniciativa popular constitucionalmente previstos.

Entretanto, o formalismo da democracia já não corresponde aos ditames constitucionais brasileiros, que enseja ao regime democrático desafios intensos em sua expansão social, garantindo a todos os cidadãos os direitos fundamentais, o que exige uma atuação positiva e intervencionista no Estado, a fim de se atingir a máxima aristoteliana de tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Deve-setransmudar e consolidar a democracia formal para uma qualificação substancial, em que a igualdade não esteja vinculada tão somente às formalidades políticas, mas também às questões sociais e econômicas, em que

o princípio igualitário esteja correlacionado à forma de governo e concomitantemente seja o seu próprio conteúdo. Ou, no dizer de Bobbio, "uma democracia perfeita deveria ser ao mesmo tempo formal e substancial" (2020, p. 206).

Para Silva (1998, p. 135-136), "igualdade e liberdade, também, não são princípios, mas valores democráticos, no sentido de que a democracia constitui instrumento de sua realização no plano prático". O autor entende que "a igualdade é o valor fundante da democracia, não a igualdade formal, mas a substancial", fundamentando que "sem a sua efetiva realização, os demais não se verificarão". Veja-se que para isso não se pode simplesmente adotar a tradicional visão formalista de igualdade e liberdade, ou seja, "preferimos dizer que a *democracia é o regime de garantia real para a realização dos direitos fundamentais do homem*", dos direitos econômicos e sociais aos direitos individuais, isto é, "ela deve existir para concretizá-los, com o que estará concretizando a justiça social" (SILVA, 1998, p.136, grifo do autor).

É tamanha a relevância do fator democrático na pós-modernidade que a democracia passou a ser considerada por boa parte do pensamento acadêmico-científico um direito fundamental, como "resultado da reação política e jurídica aos regimes totalitários, especialmente da primeira metade do século passado, e ao extermínio de milhões de pessoas pelas guerras, pela perseguição política ou pelo racismo". Ganha-se assim escopo instrumental e categoria jurídica voltadas "à institucionalização do regime democrático em todo o mundo e ao aprimoramento dos processos democráticos nos estados nacionais", estando-se diante da justificativa para a luta democrática inclusive no plano internacional (MACHADO; VOLANTE; VIANA, 2016, p.164-165).

Veja-se que no constitucionalismo alemão tem-se que "o art. 38, n. 1, frase 1, estabelece um "*direito à autodeterminação democrática*", à participação livre e igual no poder do Estado exercido na Alemanha, bem como à observância do preceito democrático", de modo que "dá aos cidadãos o direito de, por meio do recurso constitucional, levar perante o Tribunal Constitucional Federal défices democráticos" (PIERTOTH; SCHLINK, 2019, p. 518).

Destarte, viu-se que o conceito de democracia não pode ser obliterado por reducionismos ou simplificações, mesmo que na sociedade ocidental este pareça estar razoavelmente difundido e minimamente compreendido por boa parte da população. O fator histórico é fundamental para o verdadeiro entendimento do ideal democrático em qualquer tempo, sem o qual este passa a sofrer de um vácuo significativo, podendo ser preenchido por valores inclusive antidemocráticos, cobertos sob véus político-narrativos. Da mesma forma, vê-

se que o mero aspecto formal da democracia já não é suficiente para as necessidades democrático-constitucionais da pós-modernidade.

3. CONTESTAR A DEMOCRACIA SIGNIFICA ATACÁ-LA?

Em que pese as conquistas civilizatórias obtidas pela democracia em seu percurso histórico de afirmação e das diversas categorias de direitos fundamentais inseridas nas ordens constitucionais ocidentais atuais, pode-se perceber também que o ideal democrático foi duramente contestado por diversos movimentos políticos e filosóficos, adeptos ao autoritarismo, os quais nela identificam um baluarte a obstaculizar a instauração de seus projetos de dominação da sociedade civil.

Para Bobbio (2020, p. 40), "devemos examinar o contraste entre o que foi prometido e o que foi efetivamente realizado" na forma democrática de governo, daí discorrendo promessas da democracia que identifica terem ficado aquém do esperado. Inicialmente refere que a "democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade", fundamentalmente porque "é um produto artificial da vontade dos indivíduos", vislumbrando que o ideal democrático originário tinha como característica um corpo político sem intermediários, em que a soberania popular era composta pela soma de cada indivíduo – "uma cabeça, um voto". Entretanto, o rumo histórico aponta para a prevalência fundamental de organizações coletivas politicamente engajadas (como partidos e sindicatos, por exemplo), as quais se contrapõem umas às outras e concorrem entre si para obtenção do poder governamental, transformando a onírica sociedade centrípeta em sociedade centrífuga (que detém vários centros de poder e não somente um chamado de "vontade geral"), o que a torna não mais monística (tal qual a representação do príncipe) mas sim pluralista (BOBBIO, 2020, p.42-43).

Nesta senda, a transição da democracia dos antigos à democracia moderna faria com que o ideal da representação política da nação estivesse à frente do debate público; no entanto, o que se viu foi a consolidação de sua antítese, qual seja, a representação de interesses grupais, fazendo-se inserir em parcela majoritária das democracias mundo afora uma sociedade neocorporativa, a qual passa a solucionar seus conflitos a partir de acordos com as grandes organizações coletivas (BOBBIO, 2020, p.45-47).

O ideal democrático presente em Rousseau de que a liberdade como autonomia geraria o satisfatório espelhamento entre os legisladores e os destinatários das leis, acarretando-se a extinção da dicotomia "governantes vs governados", foi deveras mitigado pela democracia representativa, haja vista que nesta há representantes e representados. Assim, inevitavelmente, falhou a democracia em limpar a presença do poder oligárquico, em que a vantagem do governo

democrático é que as elites que residem no poder são múltiplas e concorrem entre si na busca pelo eleitorado (BOBBIO, 2020, p.47-49).

Em O'Donnell (1991, p. 31-32), quando se fala no funcionamento interno das democracias pelo mundo e, fundamentalmente, na América Latina, há que se aferir o nível de maturação institucional da representatividade democrática ou a falta desta institucionalização nas democracias delegativas. Quanto a interferência de grupos de interesse no exercício do poder, as democracias representativas institucionalmente avançadas revelam especial atenção ao fator *accountability*. Vale dizer, "o representante é considerado responsável pela maneira como age em nome daqueles por quem ele afirma ter o direito de falar", seja em caráter vertical – "em relação àqueles que elegeram o ocupante de um cargo público" -, seja em caráter horizontal – "em relação a uma rede de poderes relativamente autônomos (isto é, outras instituições) que têm a capacidade de questionar, e eventualmente punir, maneiras "impróprias" de o ocupante do cargo em questão cumprir suas responsabilidades". Por outro lado, nas democracias delegativas, cujas instituições republicanas pendem de maturação, o fator *accountability* é visto "como um impedimento desnecessário à plena autoridade que o presidente recebeu", em que ocorre uma síntese de toda a gama de poder no candidato eleito por maioria "para governar o país sem quaisquer outras (mas não menos do que com elas, como veremos), restrições a não ser aquelas impostas pelas relações de poder nuas – isto é não institucionalizadas".

Grosso modo, nas democracias cujas instituições republicanas passaram por longos períodos de amadurecimento, estas têm marcante característica representativa, em que o exercício do poder não se resume a figura do eleito – e seu projeto -, ao contrário das democracias delegativas, como se viu na América Latina na transição dos regimes autoritários do final do Século XX, nas quais constatou-se que os incipientes governos democráticos precisaram solucionar as profundas crises econômico-sociais herdadas em meio a burocracias fracas e desarticuladas (O'DONNELL, 1991, p.35-36).

No caso concreto brasileiro, a transição do regime autoritário para o regime democrático, de fato, fez com que os governos pelo povo eleitos enfrentassem sérios problemas com a burocracia descompassada para com os ditames da Constituição Federal de 1988, sendo necessário dispor uma reforma administrativa gerencial para adaptar a hierarquia burocrática aos novos rumos da democracia constitucional vigente (BRESSER-PEREIRA, 2011).

Outra questão relevante a se destacar é o espaço limitado que a democracia continua a ocupar em grande parte dos países a ela adeptos. Na transição democrática antiga à moderna, com a afirmação do sufrágio universal, minimizou-se a preocupação com o poder de poucos ou

de muitos, dando-se vazão a reflexão acerca dos espaços que deveriam estar vinculados aos princípios democráticos, notadamente os setores que não são estritamente políticos, isto é, a busca pela vinculação da democracia política a democracia social (BOBBIO, 2020, p.49-51).

Dos mais fundamentais pilares dos governos democráticos, a publicidade dos atos que efetivam o exercício do poder precisa ser alcançada em dois níveis: tanto nas ações transparentes que dizem respeito aos funcionários públicos, oportunizando aos cidadãos o conhecimento de quem detém o poder para que consiga controlá-los bem como aferir as atividades lícitas das ilícitas, quanto na presença do poder invisível, tais quais máfias, serviços secretos, dentre outros (BOBBIO, 2020, p.51-55). No caso da democracia brasileira, as milícias detêm especial relevância como poder invisível a ser arrefecido.

Outro ponto interessante elencado por Bobbio (2020, p.55-58) trata da educação voltada para a cidadania, segundo o qual "nos discursos apologéticos sobre a democracia, jamais esteve ausente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito se transforme em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público do século passado tinham chamado de activae civitatis". Nada obstante, as mais diversas democracias consolidadas do mundo frequentemente são abaladas por fenômenos de apatia política – e, nos tempos atuais, de negação da política, sem a qual não há democracia pujante. Neste sentido, para Santin (2017, p.177) a educação é a única saída para a consolidação democrática, pois esta "só pode se concretizar se for livre e capaz, intelectualmente, de fazer suas escolhas, inclusive sobre acesso às tecnologias de informação e comunicação", haja vista que "países que têm uma educação de qualidade otimizam seus investimentos produtivos e diversificam sua matriz econômica, zelam para o cumprimento das leis, condenam a corrupção, os privilégios e praticam a cidadania; como consequência, desenvolvem-se".

É necessário, porém, ponderar que "o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa que a de hoje. As promessas não foram cumpridas por causa de obstáculos que não estavam previstos ou que surgiram em decorrência das "transformações" da sociedade civil", não se tratando, portanto, de vícios insuperáveis, mas de ajustes necessários durante o percurso histórico (BOBBIO, 2020, p.59).

Ademais, é preciso sempre salientar que "a democracia não é algo "natural" nos Estados, mas fruto de árduos processos políticos que possibilitaram o estabelecimento da mesma" (SOUZA, 2021, p.99). Sua estrutura, enquanto conceito histórico, está condicionada também a realidade política, econômica e social que a envolve, o que revela a necessidade de se ter cuidado redobrado na crítica a ser formulada.

Pois é neste paradigma de análise da democracia enquanto conceito imbricado em seu tempo e espaço que Singer, Araujo e Belinelli (2021, p. 208) delimitam importante crítica a democracia neoliberal consolidada a partir da década de 1980, muito porque os governos democráticos à época já sofriam com os problemas da representação política e passaram a ter novos percalços daqueles anos em diante. A hegemonia do ideal neoliberal minou a consolidação dos direitos sociais e reduziu significativamente a possibilidade de alternâncias de programas de classe no poder.

Outrossim, com a precarização dos direitos do trabalho - e as novas modalidades de relações trabalhistas que reduzem a integração da classe operária entre si – e, paralelamente, a redução gradual das áreas sociais vinculadas a soberania popular, ainda que a formalidade eleitoral se mantivesse, a democracia passou a ser enfraquecida enquanto o descrédito da atividade política aumentava, também em decorrência dos escândalos de corrupção evidenciados (SINGER; ARAUJO; BELINELLI, 2021, p. 209).

Para Santin (2017, p. 31-34) "em decorrência da dívida e da crise fiscal que assolam grande parte dos países em âmbito mundial" passou-se a imperar o entendimento de que "certas reformas (como o controle da inflação) devem ser feitas a qualquer custo", impondo-se a redução da "função pública do Estado" e a abertura de "espaço para a legalidade do mercado", sendo que "os primeiros direitos a serem atingidos são os direitos sociais". Além disso, a globalização do capitalismo "desencadeia também a globalização dos problemas sociais, o que agrava a distância entre ricos e pobres e amplia as desigualdades, dentro e fora dos países" na forma do modelo neoliberal. Para Santin, "estabilizar, desregular e privatizar" passaram a ser as "palavras de ordem na política econômica", soando como "ideias hegemônicas a partir da década de 1980, as quais foram apoiadas pelos governos nacionais e comunidade financeira internacional", defendendo-se "que o mercado seria o único mecanismo capaz de autorregular a economia e a sociedade", de forma que o "próprio sistema democrático desses países é colocado à prova", haja vista que é subtraída dos Estados a capacidade de gerir suas políticas econômicas e fiscais, pressionadas por organismos internacionais (SANTIN, 2017, p. 36-37).

O movimento internacional oriundo da hegemonia do neoliberalismo, de arrefecimento dos direitos sociais e trabalhistas, passa a colocar em risco a legitimidade democrática, pois se esta "tem como uma das virtudes equilibrar em alguma medida, por meio do voto majoritário, os resultados desiguais do mercado" o avanço da "disparidade de riqueza" evidencia aspectos contraditórias do sistema democrático (SINGER; ARAUJO; BELINELLI, 2021, p. 210). Assim, "a essência do contrato social é atingida, pois se aumentam os impostos para assegurar estabilidade econômica, mas as obrigações do Estado para com seus cidadãos,

em especial no que tange à prestação dos serviços públicos sociais, fica cada vez mais a desejar", afirmando, com razão, Santin (2017, p. 40) que o "capitalismo, ao satanizar o inimigo acabava por exorcizar seus próprios dilemas".

Veja-se, pois, como a hegemonia política da ideologia neoliberal no mundo a partir da década de 1980, patrocinada por entidades internacionais que pressionam os Estados, em tese soberanos, a reduzir seus investimentos em direitos sociais, desregulamentar a esfera das relações de trabalho e a deslegitimar seus próprios projetos de desenvolvimento econômico, acarreta na população em geral um descrédito com a atividade político-partidária inerente a gestão pública, o que em enorme grau atinge a subsistência democrática e faz florescer os espinhos do autoritarismo político.

4. O AVANÇO AUTORITÁRIO NO SÉCULO XXI

Inicialmente, registre-se que não foi apenas a democracia que surgiu com determinados ideais e foi levada a alterá-los em seu percurso histórico, porque a própria teoria das formas de governo em geral se modificou e melhor adequou os seus conceitos as sociedades pluralistas – mais complexas politicamente.

Eis que, como dito alhures, tanto os ideais democráticos originários quanto as características mais puras das ditaduras moldaram-se ao longo do percurso histórico, por ter o Mundo evoluído em sua geopolítica de modo que as sociedades ganharam um elevado grau de complexidade nas suas conformações. Dito isso, passa a ser fundamental elencarmos os modelos de autoritarismo que se difundem nestas complexas sociedades pós-modernas, haja vista que no Século XXI até mesmo as democracias mais consolidadas sofreram duros solavancos.

Embora ao se tratar do avanço do autoritarismo no Século XXI faça-se crer que estar-se-ia tratando de um movimento recente, em verdade está-se tratando um fenômeno antigo, que teve suas diversas nuances na teoria das formas de governo, desde a Antiguidade até os movimentos revolucionários, posteriormente o fascismo, o nazismo e o comunismo stalinista, e que, a partir do arrefecimento na Guerra Fria, ganhou novos contornos.

A teoria das formas de governo expandiu-se dicotomizando os termos democracia e ditadura. Vale dizer, após a Primeira Guerra Mundial com a chegada dos bolcheviques ao poder na Rússia e dos fascistas na Itália, dividiu-se o quadrante político entre regimes democráticos e regimes ditatoriais, em que estes passaram a ter significado pejorativo assim como tirania, despotismo e autocracia o tinham na filosofia clássica (BOBBIO, 2020, p.207-208).

Neste diapasão, a “ditadura dos antigos”, que remonta a Antiguidade Clássica, tendo em sua origem um significado apreciativo, como se viu em Roma (entre 500 a.C. até o século III a.C., aproximadamente) onde os grandes líderes, aos quais eram atribuídos vultuosos poderes, eram nomeados “ditadores”, por prazo determinado, através de um cônsul em momentos de crise (para comando de guerras, por exemplo). Grosso modo, pode-se dizer que um ditador romano tinha quatro características principais, como o aparecimento “em estado de necessidade com respeito à legitimação”, seus “plenos poderes com respeito à extensão do comando”, a “unicidade do sujeito investido do comando” e também a “temporaneidade do cargo” (BOBBIO, 2020, p.208-209).

Note-se, pois, que as características atribuídas aos ditadores na Antiguidade Clássica se diferem em muito daquilo que o pensamento político hoje conhece. A ampliação do conceito teórico-político de ditadura aconteceu ao chegar na era das grandes revoluções, deixando de ser tão somente uma delegação de poderes em situações extraordinárias como em seu viés clássico. Assim, “o conceito de ditadura foi estendido ao poder instaurador de uma nova ordem, isto é, ao poder revolucionário que, como tal, para falar com Maquiavel, desfaz as velhas instituições para fazer outras novas” (BOBBIO, 2020, p.211).

Com isso, o juízo de valor hodierno tido como pejorativo às ditaduras em geral dar-se-á pelo modo em que o poder é exercido pelo líder maior, ou seja, conjumina-se neste conceito todos os modelos não democráticos de domínio das forças públicas impostas contra a sociedade civil, em que as características fundamentais das ditaduras na Antiguidade Clássica, como duração temporal determinada e estado de necessidade, se perderam substancialmente (BOBBIO, 2020, p.216-217).

É no início do século XX, porém, que a história humana conheceu os maiores exemplos do horror humanitário que regimes antidemocráticos podem causar – e a partir de então os olhos do Mundo se abriram para a importância da consolidação democrática. As consequências nefastas do comunismo stalinista, do fascismo italiano e do nazismo alemão estão registradas na história e sempre que possível devem ser lembradas para que no futuro não se repitam.

Com a burguesia incipiente e grande volume de servos, além de extrema dificuldade de desenvolvimento socioeconômico, o czar Alexandre II iniciou um processo de industrialização da Rússia na segunda metade do século XIX, acarretado pelo investimento de capital francês no país, que foi seguido por seu sucessor, o czar Nicolau II, o qual lançou mão de uma reforma agrária em 1906 que acirrou a oposição entre a massa camponesa e a dinastia czarista. Com o enfraquecimento da nobreza russa e a percepção da devastação ocasionada pela

Primeira Guerra Mundial, em fevereiro de 1917 eclodiu uma revolução que derrubou a monarquia e convocou uma Assembleia Constituinte (SINGER; ARAUJO; BELINELLI, 2021, p. 213).

Oito meses depois, os bolcheviques, parcela majoritária do então Partido Social-Democrata Russo, liderados por Lênin, tomaram o poder na Rússia, em que "suprimiram a nascente democracia e tentaram colocar em prática a socialização dos meios de produção de cima para baixo", mas com a morte de seu maior líder em 1924, passaram a adotar o projeto stalinista de poder, que revogou a conciliação anteriormente constituída com os camponeses, adotando-se a "coletivização forçada da terra" cuja conotação era "de eliminar, fisicamente, toda uma camada social e iniciar uma fase repressiva absoluta, que só seria aliviada com o desaparecimento do próprio Stálin em 1953" (SINGER; ARAUJO; BELINELLI, 2021, p. 213-214).

Concomitantemente, na Itália em novembro de 1921 fundava-se o Partido Nacional Fascista, liderado por Benito Mussolini, que no ano seguinte chegou ao comando do país "com a promessa de reprimir os socialistas". Já na Alemanha fundou-se em 1919 o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães – Partido Nazista – o qual alçou ao poder alemão Adolf Hitler, no então cargo de chanceler. Assim, "O fascismo dominou os dois países com amplo apoio popular, suprimindo a democracia" e "Mussolini e Hitler só deixaram o leme ao morrer, derrotados na Segunda Guerra Mundial pela aliança entre as democracias ocidentais e a União Soviética de Stálin" (SINGER; ARAUJO; BELINELLI, 2021, p. 214).

Para o infortúnio da humanidade, tanto o regime soviético sob o comando de Stálin quanto os regimes nazifascistas sob o comando de Mussolini, na Itália, e Hitler, na Alemanha, deixaram registrados na história milhares de vítimas e diversas atrocidades. "Cumpre lembrar que o totalitarismo nazista extinguiu milhões de inocentes, cavando o abismo mais fundo e escuro da história humana", asseveram Singer, Araujo e Belinelli (2021, p. 211-212), e que o regime da União Soviética pós-1928 "desencadeou mecanismos de terror que duraram mais de duas décadas, provocando mortes cujos números alcançam igualmente as dezenas de milhões".

Se nestes fenômenos políticos totalitários se registraram as maiores barbáries da história humana, é preciso atentarmos para os fenômenos políticos atuais, deste século, para que nada parecido com o totalitarismo do século XX volte a acontecer.

Nas palavras de Santin (2017, p.34), é após o declínio "da Guerra Fria (na década de 1980) que se operam as mudanças mais significativas na economia mundial, com o processo de internacionalização do capital, da produção, da informação e da tecnologia" a desencadear no fenômeno da globalização expansiva do capitalismo "agora associado a princípios neoliberais".

Vale dizer, os efeitos de quaisquer eventos econômicos, políticos e sociais em qualquer lugar do Mundo daí passam a ser sentidos por toda a comunidade internacional, haja vista a interconexão radical gerada pela globalização.

No mundo cada vez mais interconectado pela globalização do capitalismo, que de sua própria natureza gera enorme fluxo de informações, valores, produtos e influências entre as nações, estipulando planos de gestão econômico-financeira para os países integrados a esta lógica, notadamente àqueles deficitários em relação a fundos comandados pelos países desenvolvidos, difundiu-se receituários de políticas públicas que corroboraram com certa mitigação da soberania dos regimes democráticos, muito porque estes passaram a ser devedores de compromissos supranacionais a serem atendidos na forma de obediência às diretrizes impostas, como a redução dos investimentos em bem-estar social (SANTIN, 2017, p.38).

Pontua Santin (2017, p.41) que "o fim do monopólio da representação internacional dos países, o ideal de soberania formulado na modernidade passa a ser relativizado" quando "novos atores ou centros de poder são reconhecidos no cenário mundial, com a capacidade de influência maior que a maioria dos países", cuja operação se dá "de cima para baixo" por meio de "um incrível poder de ação sobre os indivíduos em âmbito local, regional, nacional e global".

Veja-se que o fator mitigatório dos "gastos públicos" em projetos soberanos e democraticamente escolhidos pelo sufrágio universal, voltados a redução da pobreza, do desemprego, da ausência de moradia adequada e até mesmo da assistência social aos enfermos e idosos, expandido a partir da Guerra Fria, será a pavimentação do caminho para o autoritarismo do Século XXI impor a desvalorização das instituições democráticas dos Estados na busca por suplantá-las à autoridade de líderes políticos antidemocráticos e subversivos da ordem constitucional vigente.

Neste sentido, Souza (2021, p. 102) aduz que "a estagnação das rendas mais baixas, fruto da combinação de baixo crescimento econômico com um crescente índice de desigualdade social" somada ao "ceticismo com a possibilidade de progresso material dos indivíduos e das famílias" despontam como as causas da crise da democracia vivenciada neste século.

É em meio a este panorama que adentra o Estado moderno no Século XXI, mais suscetível a descrença quanto ao potencial gerador de prosperidade e desenvolvimento a parte considerável da população que lamentavelmente ainda amargura nos bolsões de pobreza, cuja soberania foi alijada, para dizer o mínimo, por pelo menos vinte anos através da ação coordenada de fundos monetários internacionais e receituários macroeconômicos (de adesão obrigatória às nações que desejem participar ativamente da geopolítica internacional) mitigatórios dos direitos sociais.

Cumpre, com isso, tomar nota quanto aos perigos do avanço dos movimentos autoritários no mundo pós-moderno, contrários, aliás, a qualquer divisão de Poder e a ascensão civilizatória e humana das classes sociais que deveriam ser o âmago de um verdadeiro desenvolvimento econômico orgânico, constituídos a longos anos sob o sagrado baluarte do sufrágio universal. Segundo o alerta de Levitsky e Ziblatt (2018, p.31), "Se os autoritários devem ser mantidos fora, primeiro eles têm que ser identificados" haja vista que não há "infelizmente, nenhum sistema de alarme prévio totalmente seguro".

No caso brasileiro, interessante é a advertência feita por Dias Toffoli (2020, p. 6) de que "trata-se de lenta e gradual desestabilização das instituições promovida por métodos corrosivos da democracia", em que se utilizam "táticas de enfrentamento, ameaças e ataques às instituições", bem como "flertes com ruptura da ordem democrática; discursos de incitação ao ódio e à violência; antagonismo exasperado" e também "pedidos de fechamento de instituições democráticas, como o STF e o Congresso Nacional; chamamentos à retomada de atos autoritários fracassados de nossa história".

Inicialmente, distinguem Levitsky e Ziblatt (2018, p.31) duas ordens de líderes políticos autoritários. No primeiro grupo estão aqueles cuja trajetória na atividade política demonstre de plano seus anseios pelo Poder excessivo, tais quais Hitler que liderou uma tentativa malsucedida de Golpe de Estado e Mussolini com sua organização paramilitar, no Continente Europeu, ou, para se falar de Continente Americano, Chávez como líder de desafortunada insurreição militar e Juan Perón que golpeou com êxito a república Argentina pouco tempo antes de se candidatar à presidência. No segundo grupo colocam-se os aspirantes a cargos de poder não revelam, ao menos até então, plenamente seus traços políticos condizentes com o autoritarismo, como no notável caso do primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, que já havia exercido tal cargo entre 1998 e 2002 sem demonstrar seu desprezo pela democracia estabelecida.

É claro que gera maiores preocupações este segundo grupo formado por "políticos que não têm um histórico obviamente antidemocrático", motivo pelo qual Levitsky e Ziblatt (2018, p.31-32) trataram de desenvolver "um conjunto de quatro sinais de alerta que podem nos ajudar a reconhecer um autoritário", quais sejam: "1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade dos oponentes; 3) toleram e encorajam a violência; e 4) dão indicações de disposição para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia".

Além disso, os políticos que com maior frequência acabam se enquadrando nos quatro critérios acima elencados são marcadamente populistas *antiestablishment*, isto é, "figuras que,

afirmando representar a “voz do povo”, entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora”, os quais “tendem a negar a legitimidade dos partidos estabelecidos, atacando-os como antidemocráticos e mesmo antipatrióticos”, dizendo “aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite”, elite, esta, prometida por eles de sepultamento, motivo pelo qual não é demais alertar que “Quando populistas ganham eleições, é frequente investirem contra as instituições democráticas” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.32)

Para aumentar o drama político-democrático latino-americano, ressaltam Levitsky e Ziblatt (2018, p.32) que “todos os quinze presidentes eleitos na Bolívia, no Equador, no Peru e na Venezuela entre 1990 e 2012 eram outsiders populistas: Alberto Fujimori, Hugo Chávez, Evo Morales, Lucio Gutiérrez e Rafael Correa”. Inevitavelmente, “os cinco acabaram enfraquecendo as instituições democráticas”.

Por fim, é sempre importante mencionar que os valores democráticos é que permitem a sociedade progredir da barbárie à civilização, dos conflitos de todos contra todos à paz e justiça. Os movimentos autoritários, como dito alhures, buscam esconder estes ideais da democracia constitucional justamente porque veem nela um empecilho para seus abusos de poder. É a tolerância entre os cidadãos que freia o fanatismo, é o ideal da não-violência que permite aos cidadãos alternarem-se nos governos sem que haja derramamento de sangue, é a renovação gradual das sociedades que permite ás pessoas se desenvolverem livremente em seus costumes e é a irmandade entre iguais que faz frete às lutas sanguinárias, todos ideais que só a democracia pode sustentar (BOBBIO, 2020, p.67-68).

Assim, é a convivência democrática, contrária a abusos de poder e resistente a torturas, censuras prévias e violências do Estado, que permitirá as sociedades ocidentais a livre busca pelo desenvolvimento econômico, político e humano, chegando-se a onírica fraternidade entre os povos. Ainda nos dizeres de Bobbio (2020, p.68) “Em nenhum país do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se costume”. Daí a necessidade de defender e praticá-la sempre.

5. CONCLUSÃO

Dado o exposto, verificou-se que atingir um conceito único e imutável de democracia não é possível, haja vista que esta é fundamentalmente um modelo histórico de exercício do poder, que deve ser analisada sempre a partir de seu substrato político, econômico e social. Os governos democráticos jamais serão alheios ao tempo e ao espaço em que estão inseridos, fato

este que torna fundamental para a pluralismo político-social a defesa ininterrupta dos princípios constitucionais previstos na Carta Magna de 1988.

Outrossim, viu-se que a democracia, como regime político da contestação e do contraditório, não só aceita como se enobrece quando pensadores políticos se debruçam sobre ela, apontando incorreções a se ajustar e alternativas a seus empecilhos. No entanto, tais apontamentos precisam estar alinhados com os mais básicos pilares da democracia constitucional, haja vista que a história está repleta de autoritarismos que cometeram as maiores catástrofes humanitárias.

Por fim, e não menos importante, buscou-se delinear as características mais fundamentais dos movimentos políticos autoritários do Século XXI, que floresceram em meio a crise do ideário neoliberal (hegemônico na política internacional desde a década de 1980). Assim, estando o Estado Moderno, como tradicionalmente apontado pela ciência política, reduzido em sua soberania pela atuação de organismos internacionais, é preciso ficar atento às agressões autoritárias que visam derrotar a democracia e têm grandes chances de repetir as atrocidades registradas pela histórica do século passado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 572/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/inquerito-fake-news-dias-toffoli.pdf. Acesso em: 02-03-2022.

BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?**: debate sobre uma alternativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 17.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: fragmentos de um dicionário político. 23.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma gerencial do Estado, teoria política e ensino da administração pública. Revista gestão e políticas públicas, n.2, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 32.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; VOLANTE, Carlos Eduardo; VIANA, Waleska Cariola. Democracia como direito fundamental de terceira geração ou dimensão. **Revista ESMAT**, Palmas/TO, ano 8, n. 10, p.149-172, jan.-jun. 2016.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo/SP, nº 31, p. 25-40, Out. 1991.

ORLOVISKI, Alessandro; JABUR, Ana Maria Ribeiro Tanajura. Democracia e filosofia como legados culturais gregos: quando passado e presente se encontram. Nucleus, Ituverava/SP, v.10, n.1, p.31-abr.2013.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SANTIN, Janaína Rigo. **Estado, constituição e administração pública no século XXI:** novos desafios da cidadania e do poder local. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 1988.

SINGER, André; ARAUJO, Cicero; BELINELLI, Leonardo. **Estado e democracia**: uma introdução ao estudo da política. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

SOUZA, Gabriel. **Política, democracia e estado no século XXI**: percurso, crise e possibilidades. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães Nacional, 2021.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TEMER, Michel. Supremo Tribunal Federal. **Pleno - Michel Temer afirma que democracia é sistema da contestação**. Youtube, 01 de fevereiro de 2012. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=t6UAAJDGINA. Acesso em: 21 de dezembro de 2021.